




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM: 29 / 08 / 2023  
POR maioria Ordinária  
SALA DAS SESSÕES 29 / 08 / 23  
  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

30 DE JUNHO DE 2023.

Cria, no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Estudantil" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 48 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que submeto à apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Pirambu, o Programa "Bolsa Estudantil", destinado a atender os estudantes pirambuenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando, contribuir para sua permanência nas universidades/faculdades e Escolas que oferecem cursos técnicos, localizadas em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação e cursos técnicos frequentados pelos beneficiados.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** A concessão da bolsa de que trata esta Lei, atenderá estudantes do Município de Pirambu que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos de ensino superior em IES e cursos técnicos localizadas em outros municípios.

**Art. 3º.** O valor unitário da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando estabelecida a concessão de até 100 (cem) bolsas para os Universitários e 100 (cem) bolsas para os Cursos Técnicos.

**Art. 4º.** A "Bolsa Estudantil" de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II – integrar famílias com pais residentes no Município de Pirambu, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

PROVADO EM: 29 / 08 / 2023  
POR: Maurício Ordinário  
SALA DAS SESSÕES 29 / 08 / 23  
[Assinatura]  
Presidente da Câmara

IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Pirambu;

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo, em qualquer esfera administrativa, devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade, inclusive o FIES.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA**

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Estudantil", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e 01 (um) Suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) Suplente;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social.

**§ 1º.** Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Estudantil".

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Executiva será escolhido dentre seus membros, quando da instalação da mesma.

**§ 3º.** A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Estudantil", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 4º.** Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Estudantil" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Estudantil":

I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

PROVADO EM: 29 / 08 / 2023  
POR: maíra ordinária  
SALA DAS SESSÕES 29 / 08 / 23  
Presidente da Câmara

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e Cursos Técnicos.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**Art. 7º.** A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "Bolsa Estudantil".

**Parágrafo único.** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

**Art. 8º.** A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Estudantil".

### CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Para pleitear a "Bolsa Estudantil", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

**§ 1º.** O aluno candidato à "Bolsa Estudantil", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em disciplinas, durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Comissão Executiva, através da Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula ou outro que o valha;


IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva através da Secretaria Municipal de Educação;

**§ 2º.** Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, após a realização do ato, para controle da Comissão Executiva do programa, através da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento da "Bolsa Estudantil".

**§ 3º.** No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o pagamento da "Bolsa Estudantil" será suspenso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM: 29 / 08 / 2023  
POR maioria Ordinária  
SALA DAS SESSÕES 29 / 08 / 23  
  
Presidente da Câmara

§ 4º. A "Bolsa Estudantil" será automaticamente cancelada:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao tempo regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do programa;

III – por morte do beneficiário;

IV- for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

§ 5º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

**Art. 10.** Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

**Parágrafo Único.** As vagas no referido programa, estão limitadas ao quantitativo especificado estipulado no Art. 3º.

**Art. 11.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Estudantil".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigido monetariamente.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para a realização do Programa correrão à conta:

Órgão: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
UO: 2701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO  
08.244.0006.2103 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE  
30000000 DESPESAS CORRENTES  
33000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
33900000 APLICAÇÕES DIRETAS  
33901899 - 15000000 Outros Auxílios Financeiros a Estudantes


**Art. 13.** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, Lei nº. 029/2022 de 09 dezembro de 2022, para a inclusão da dotação orçamentária (elemento da despesa) constante do Art. 12, do presente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a adotar, por meio de Decreto,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

APROVADO EM: 29/08/2023  
POR maioria ordinária  
SALA DAS SESSÕES 29/08/23  
  
Presidente da Câmara

todas as providências necessárias à contabilizar a LDO 2023 e o PPA vigente, nos termos do Art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em, 30 de junho de 2023.

  
Guilherme Jullius Zacarias de Melo  
Prefeito Municipal